Lei n.° 1002/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho – CONSEA, e dá outras providências.

O Povo do município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho/MG – CONSEA/BJG.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho, CONSEA/BJG, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e suporte do Departamento Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e Competência

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho/MG, CONSEA/BJG, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito de alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

I – propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

II – articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Município;

III – realizar/patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;

IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

VI – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho/MG;

X – elaborar o seu regimento interno;

XI – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho/MG, CONSEA/BJG, com dois terços (2/3) de participantes da Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

01 (Um) Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
01 (Um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
01 (Um) Representante do Departamento Municipal de Saúde;
01 (Um) Representante do Departamento Municipal de Administração;
01 (Um) Representante da Emater;
01 (Um) Representante do IEF;
01 (Um) Representante da Casa da Criança;
01 (Um) Representante do Recanto dos Velhinhos;
01 (Um) Representante da APAE.

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 (Um) Representante de cada bancada da Câmara Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 (Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (Um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
01 (Um) Representante da Associação Comercial do Município;
01 (Um) Representante da Pastoral da Criança;
01 (Um) Representante de instituto de ensino superior estabelecido no município;
01 (Um) Representante do Lions Clube de Bom Jesus do Galho;
01 (Um) Representante da Loja Maçônica Obreiros de São João;
01 (Um) Representante da Igreja Católica;
01 (Um) Representante da Assembléia de Deus;
01 (Um) Representante do Hospital São Vicente de Paulo;
01 (um) Representante do Grupo dos Alcoólicos Anônimos;
01 (um) Representante de Associação de Moradores;

Art. 5° - O CONSEA/BJG terá um presidente e um secretário geral, ambos eleitos entre seus membros.

§ 1° - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao município pelos membros do CONSEA/BJG;

§ 2° - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades;

§ 3° - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por duas vezes e substituição;

§ 4° - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente indicado pela entidade;

§ 5° - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica na perda de qualidade de membro do conselho;

§ 6° - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 7° - O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

Art. 6° - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho, CONSEA/Bom Jesus do Galho, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1°- São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 7º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do CONSEA/BJG - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho, em que serão estabelecidas as normas do seu funcionamento.

Art. 8º - O CONSEA/BJG - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho, terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária e efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilizaçao pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 9º - O CONSEA/BJG - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho poderá receber dotações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Art. 10 - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e no combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias;

III – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 11 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam –se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 24 de novembro de 2003

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal